

W. J. J. J.

Lei nº 120/72

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município, fixa-lhe os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São José do Divino decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município a partir de 1º de Janeiro de 1973, e os respectivos vencimentos anuais, passam a ser os seguintes:

Quadro Geral de Funcionários

classif.	vargos	Vencimentos CR\$	Anuais CR\$
	<u>1 - Gabinete e Secretaria do Prefeito</u>		
02 - 1	Secretario	4.560,00	
02 - 1	Porteiro - continuo	3.084,00	7.644,00
	<u>2 - Serviço da Fazenda</u>		
11 - 1	chefe do Serviço da Fazenda	5.448,00	
12 - 1	Fiscal	3.084,00	8.532,00
	<u>3 - Serviço do Patrimônio</u>		
34 - 1	Encarregado do Serviço de Eletricidade	3.636,00	
46 - 1	Encarregado do Serviço de Boqueio	3.216,00	6.852,00
	<u>4 - Serviço de Saneamento</u>		
16 - 1	Auxiliar do Serviço de Saneamento	4.560,00	4.560,00
	<u>5 - Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social</u>		
61 - 1	Inspetor do Ensino Primário Rural	3.084,00	3.084,00
	Continua		

Continuação - Vencimentos Anuais

61-1	Supervisor de Merenda Escolar	2.040,00	
61-20	Professores do Ensino Rural	1.935,36 - 38.707,20	
62-1	Dirigente do Ginásio Municipal	3.000,00	
72-1	Enfermeiro	1.536,00	53.167,20
<u>6- Serviço de Obras Públicas</u>			
90-1	Chefe do Serviço de Obras	3.600,00	3.600,00
<u>7- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem</u>			
40-1	Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	4.020,00	
42-2	Motoristas	8.040,00	12.060,00
			96.415,20

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante observância da Lei Municipal reguladora de espécie e lavratura de competente decreto executivo.

A Art. 3º São declarados de confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal, nos termos do artigo 96, parágrafo 3º da Constituição Estadual, combinados com o artigo 47 nº XII da Lei Orgânica dos Municípios, os cargos de Secretário e chefe do Serviço da Fazenda.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1973.

Prefeitura Municipal de São José do Divino, 22 de Outubro de 1972

O Prefeito: *[Assinatura]*